

CONTRATO Nº 065/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 25/2016

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Poloni e VANESSA RUIZ CHICONI, tendo por objeto a aquisição de fogos e locação de estruturas diversas necessárias para a realização do evento “reveillon 2016/2017 da praça da matriz”, visando o bem estar e conforto da população Poloniense e visitantes, nos dias 30 e 31 de dezembro conforme especificações do Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POLONI-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.608.063/0001-26, com Sede a Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, Poloni, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, portador do RG nº 22.859.233-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 121.803.478-55.

CONTRATADA: **TENDAS E PALCOS FLOREAL**, inscrita no CNPJ sob nº 19.392.886/0001-94, com sede na Rua João Miguel Gea Romero, nº 219, Jardim Santa Rita, na cidade de Floreal/SP, CEP 15320-000, neste ato representado pelo seu representante legal, a Sra. **VANESSA RUIZ CHICONI**, brasileira, portador do RG nº 32.284.677-8 SSP-SP e do CPF nº 346.167.938-08, residente e domiciliado na cidade de Floreal/SP.

resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 025/2016 , regido pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – do Objeto

1.1) **1.1.** O Contratado obriga-se ao fornecimento de 05 (cinco) BARRACAS PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA 10X10, para das festividades de fim de ano “Reveillon 2016/2017 da praça da matriz”, visando o bem estar e conforto da população Poloniense e visitantes, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

Cláusula Segunda – do Valor

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o resultado obtido no certame licitatório, e irá onerar a seguinte dotação do orçamento vigente a saber: 02.002/04.122.003.2.003/309039.00.

2.2. A presente despesa onerará o seguinte elemento econômico do exercício vigente, especificadas conforme classificação orçamentária anexa, fornecida pelo Departamento de Contabilidade.

Cláusula Terceira – Dos Prazos e Condições de Execução Contrato

3.1. O presente contrato vigorará entre a data de sua assinatura e 30 de janeiro de 2017.

3.2. O “SHOW RÉVEILLON 2016/2017”, será realizado no dia 31 de dezembro de 2017, e a estrutura deverá estar montada u m d i a antes da realização do início do evento.

3.3. A entrega/instalação do objeto desta licitação será feita diretamente na Rua Candido Poloni entre as ruas Rui Barbosa e Três de Maio, de frente da

Praça Santos Dumont (Praça da Matriz), correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.4. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço especificados.

3.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da contratante responsável pelo recebimento.

3.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

3.6.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.6.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.6.3. se disser respeito à diferença de especificações, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.6.4. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

3.8. O recebimento definitivo não implica em atestar eventual existência de vício oculto, que deverá ser coberto por garantia.

3.9. Obriga-se a Contratado a fornecer garantia do equipamento, se houver, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, cobrindo às suas custas qualquer vício oculto ou dano causado no bem.

3.10. Excluem-se da garantia os danos ocorridos pelo desgaste regular, em caso de equipamentos, e aqueles resultantes de má utilização e conservação, compreendendo exclusivamente os relativos ao uso pela Contratante.

3.12. A reparação dos danos no período de garantia ocorrerá por conta do(a) Contratado(a) no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso.

3.13. No período de vigência da garantia, o(a) Contratado(a) obriga-se à substituição do equipamento, se houver, caso a reparação do dano venha a depreciar o valor de mercado do bem.

3.14. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivos do equipamento.

3.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

3.16. Não incidirão encargos moratórios sobre eventual atraso no pagamento, decorrentes da demora na liberação de recursos por outros entes governamentais, desde que tal demora não seja resultado de culpa da Administração Municipal.

3.17. A rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

- 3.17.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- 3.17.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;
- 3.17.3.** Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos.;
- 3.17.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma da legislação que rege o pregão.

Cláusula Quarta – Da Rescisão Contratual.

4.1. A rescisão contratual poderá ser:

4.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

- 4.1.1.1.** o não cumprimento cláusulas contratuais;
- 4.1.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 4.1.1.3.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência;
- 4.1.1.4.** a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);
- 4.1.1.5.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 4.1.1.6.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 4.1.1.7.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

4.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.

4.1.3. Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

- 4.1.3.1.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 4.1.3.2.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

4.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

- 4.1.4.1)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- 4.1.4.2)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;
- 4.1.4.3)** Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos.;
- 4.1.4.4)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4.1.4.5)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Cláusula Quinta – Do Foro

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Poloni-SP, 26 de dezembro de 2016.

ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito
CONTRATANTE

VANESSA RUIZ CHICONI
TENDAS E PALCOS FLOREAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Edelcio Donizete Martil

Mateus Rodrigues Ulian

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: TENDAS E PALCOS FLOREAL

CNPJ/MF sob n.º 19.392.886/0001-94

CONTRATO N.º: 065/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO/LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "RÉVEILLON 2016-2017", VISANDO O BEM ESTAR E CONFORTO DA POPULAÇÃO POLONIENSE E VISITANTES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO de 2016.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 26 de dezembro de 2016.

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** - PREFEITO

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **VANESSA RUIZ CHICONI** - PROPRIETARIO

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

CONTRATADA: TENDAS E PALCOS FLOREAL – CNPJ:19.392.886/0001-94

CONTRATO Nº 065/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO/LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "RÉVEILLON 2016-2017", VISANDO O BEM ESTAR E CONFORTO DA POPULAÇÃO POLONIENSE E VISITANTES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO de 2016.

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, 274 – Centro, Poloni-SP
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

MARIO ANTONIO ROSSI
CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP